



Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 64 da Lei nº 10.934 de 11 de agosto de 2004, e Considerando a necessidade de adequar o orçamento do Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre, para execução de obras e serviços rodoviários, resolve: Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação da dotação orçamentária consignada ao DNIT, constante da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

ALFREDO NASCIMENTO

R\$ 1,00

ANEXO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FONTE	FISCAL	
					VALOR	
					ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES				9.478.840	9.478.840
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES TERRESTRES - DNIT				9.478.840	9.478.840
39252.26.782.0220.2834	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS				9.478.840	9.478.840
39252.26.782.0220.2834.0035	NO ESTADO DE SÃO PAULO				9.478.840	9.478.840
		4480.00	0	111		9.478.840
		4490.00	0	111	9.478.840	0

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 8 DE MARÇO DE 2005

Cassa a autorização outorgada à PROTEMAR - PROTEÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio marítimo e de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 44, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nºs 50300.000624/2003 e 50301.000911/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 132ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Cassar a autorização outorgada pela Resolução nº 38-ANTAQ e Termo de Autorização nº 17-ANTAQ, ambos de 30 de setembro de 2002, publicados no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2002, à PROTEMAR - PROTEÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 04.334.567/0001-55, com sede na Av. Presidente Wilson nº 165, sala 701, Parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio marítimo e de apoio portuário, em face das infrações contidas nas alíneas "a", "c", "e", "f" e "g", do inciso II, do art. 18, da Norma vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 8 DE MARÇO DE 2005

Encerramento de Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art.44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando as conclusões da Comissão Especial, CE-PORT-052-04, objeto do Processo nº 50301.000999/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 132ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Contencioso instaurado através da Resolução nº 256-ANTAQ, de 21 de julho de 2004, para verificar se a requerente atende às condições fixadas na Norma vigente para continuar operando como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP, considerando o que consta do Processo nº 50300.000534/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 8 DE MARÇO DE 2005

Autoriza ENELZITA FERNANDES PARANAGUÁ -ME a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nºs 50300.000534/2003 e 50301.000999/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 132ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ENELZITA FERNANDES PARANAGUÁ - ME, CNPJ nº 00.972.739/0001-65, com sede na Rua Marechal Floriano nº 692, Costeira, Paranaguá, PR, a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 196, DE 8 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003, à vista dos elementos constantes dos Processos nºs 50300.000534/2003 e 50301.000999/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 132ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de março de 2005, resolve:

I - Autorizar ENELZITA FERNANDES PARANAGUÁ - ME, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Marechal Floriano nº 692, Costeira, Paranaguá, PR, CNPJ nº 00.972.739/0001-65, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ.

VI - As infrações de que trata o inciso II do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 52-ANTAQ, de 2002 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art.17 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

Em privatização

ATO DE 31 DE JANEIRO DE 2005

Em cumprimento às determinações do Departamento de Ordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições previstas no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC faz publicar, o Termo de Acordo Coletivo celebrado com seus empregados, referente à data base de 1º de novembro de 2004.

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Termo de Acordo que celebram VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A representada na forma da lei e de seus Estatutos Sociais e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Município do Rio de Janeiro - SINTRACONSTRIO, conforme consta do Processo nº 121/91, na forma seguinte:

Cláusula Primeira - Reajuste Salarial:

A partir de 1º de novembro de 2004, os salários de todos os empregados da VALEC serão reajustados em 7,3% (sete vírgula três por cento); calculado sobre o salário do mês de outubro de 2004.

1.1 - Os Valores das gratificações de função e cargos comissionados, bem como dos demais benefícios expressos em moeda nacional, também serão reajustados pelo mesmo índice definido no caput.

Cláusula - Segunda:

A partir de 1º de novembro de 2004, o valor unitário do auxílio refeição / alimentação passa a ser de R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

Cláusula - Terceira:

Ficam mantidos os benefícios e vantagens previstos no Plano de Cargos e Salários da Empresa, para os empregados admitidos até 14 de outubro de 1996, data da publicação no Diário Oficial da União da Resolução CCE nº 09, de 08 de outubro de 1996.

Cláusula - Quarta:

A VALEC se obriga a proceder o desconto de 0,5% (meio por cento) do salário base de todos os empregados, no mês de novembro de 2004, referente a taxa negocial, repassando para o sindicato dos trabalhadores - SINTRACONSTRIO - RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.